



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.122 /

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

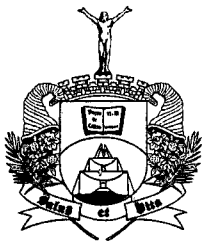
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC, conforme disposto na Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, vinculado à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único – O FMDDC será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com o Conselho Gestor, a ser criado conforme o disposto no art. 29, do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997, composto por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL**

Art. 2º – O FMDDC destina-se ao financiamento de projetos relacionados com a Política Nacional de Relações de Consumo, bem como do implemento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor e suas receitas se constituirão de:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.122 – fl. 02 /

- I. indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas versando sobre direitos do consumidor;
- II. valor das multas aplicadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, na forma do artigo 56, inciso I, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 29 do Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997;
- III. valor das multas aplicadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, em decorrência do descumprimento de leis municipais que tratem da defesa e proteção do consumidor;
- IV. valor da pena pecuniária diária cominada pelo descumprimento do estipulado no compromisso de ajustamento de conduta estabelecido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON junto ao infrator, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985, e do artigo 6º e §§, do Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997;
- V. valor do ressarcimento das despesas de investigação da infração e instauração do procedimento administrativo que antecederam o compromisso de ajustamento de conduta;
- VI. produto de convênios firmados com órgãos e entidades de Direito Público e Privado, federais ou estaduais, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- VII. doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VIII. dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos, inclusive por outras entidades públicas;
- IX. rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- X. multas já aplicadas pelo PROCON, decorrentes do descumprimento da legislação vigente, lançadas a partir do mês de janeiro do corrente exercício, ainda não liquidadas e recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal, inscritas ou não em dívida ativa;
- XI. saldo financeiro de exercícios anteriores;
- XII. recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.122 – fl. 03 /

Parágrafo único – Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor-FMDDC” a ser movimentada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º – As receitas do FMDDC deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON.

## **SEÇÃO III**

### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMPC**

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor -FMDDC destinam-se ao financiamento de projetos relacionados com a Política Nacional de Relações de Consumo , bem como do implemento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo, especificamente:

- I. financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização , proteção e defesa do consumidor;
- II. aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III. realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;
- IV. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V. realização de pesquisas mercadológicas diversas, diretamente, ou através de contratação de empresa especializada;
- VI. estruturação e instrumentalização da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários;
- VII. nomeação de peritos;
- VIII. quaisquer providências ou atividades para atendimento ou melhoria de serviços de proteção e defesa dos consumidores, podendo, inclusive, firmar convênios com entidades particulares ou públicas.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.122 – fl. 04 /

Parágrafo único – O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º – Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMDDC poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do FMDDC, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho Gestor.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO GESTOR DO FMDDC

Art. 6º – Fica criado o Conselho Gestor do FMDDC, composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, que será seu Presidente natural;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III. 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
- IV. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Poços de Caldas;
- V. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
- VI. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas-ACIA;
- VII. 01 (um) representante da União das Sociedades Amigos de Bairros - USAB.

§ 1º – Os conselheiros, com exceção do Coordenador Geral do PROCON, exercerão suas funções pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º – Os conselheiros exercerão suas funções sem qualquer remuneração.

Art. 7º – Compete ao Conselho Gestor:

- I. administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.122 – fl. 05 /

- II. administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;
- III. decidir quanto à aplicação dos recursos elaborando o seu planejamento anual;
- IV. autorizar despesas além do limite fixado no § 1º deste artigo;
- V. opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VI. examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;
- VII. opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;
- VIII. elaborar prestação de contas bimestral que será encaminhada à Câmara Municipal e à Controladoria Geral do Município;
- IX. elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º - Fica o Presidente do Conselho Gestor autorizado a ordenar, mensalmente, sem autorização do Conselho, até a importância equivalente a 3.500 ( três mil e quinhentas) Unidade Fiscal Municipal-UFMs.

§ 2º - As decisões do Conselho Gestor tomar-se-ão por maioria simples de votos.

§ 3º - Em havendo empate no número de votos de determinada decisão, o Presidente proferirá o voto de desempate.

## SEÇÃO V

### DAS DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 7º – Para atender as despesas decorrentes da aplicação dos recursos do FMDDC fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 8º - A prestação de contas relativa à movimentação de recursos FMDDC será encaminhada bimestralmente à Câmara Municipal e à Controladoria Geral do Município, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.122 – fl. 06 /

Parágrafo único – A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do FMDDC, tudo de conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – A regulamentação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor - FMDDC e das atividades de seu Conselho Gestor, será baixado pelo Prefeito Municipal, por decreto, no prazo de 60 ( sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2005.

  
PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, no uso das atribuições de Prefeito Municipal